

dores, juntamente com o relatório dos auditores de contas, se for preceptivo, serão submetidos à consideração da assembleia geral dentro dos seis meses seguintes ao encerramento do exercício e serão postos à disposição dos accionistas para a devida informação destes, nos termos, forma e prazos estabelecidos pela lei.

Artigo 44.º

Aprovação e aplicação do resultado

As contas anuais serão aprovadas pela assembleia geral de accionistas, que decidirá sobre a aplicação do resultado do exercício de acordo com o balanço aprovado e de acordo com o disposto no artigo 40.º

Em qualquer caso, um número igual a 10% do lucro do exercício será destinado à reserva legal até que esta alcance, pelo menos, 20% do capital social. A reserva legal, enquanto não superar o limite indicado, apenas poderá ser destinada à compensação de perdas no caso de não existirem reservas disponíveis suficientes para este fim.

Uma vez cobertas as atenções, previstas pela lei, apenas se poderão distribuir dividendos com cargo ao lucro do exercício, ou a reservas de livre disposição, sempre que:

O valor do património líquido contabilístico não deve ser inferior ao capital social. No caso de existirem prejuízos de exercícios anteriores que ocasionassem que esse valor patrimonial líquido da sociedade fosse inferior ao capital social, o lucro destinar-se-ia à compensação desses prejuízos.

Amortizaram-se completamente as despesas de instalação e de investigação e desenvolvimento e o fundo de comércio; ou cobrem as reservas disponíveis a parte pendente de amortizar.

Artigo 45.º

Distribuição de dividendos

A distribuição de dividendos aos accionistas será efectuada em proporção com o capital que tenham desembolsado.

No acordo de distribuição a assembleia geral fixará o momento e a forma de pagamento.

TÍTULO V

Distribuição e liquidação

Artigo 46.º

Dissolução e facultades dos liquidadores

A sociedade será dissolvida por acordo da assembleia geral, adoptado tendo em atenção o artigo 103 da LSA, e por outras causas legalmente previstas. Exceptuam-se do período de liquidação os pressupostos de fusão ou cisão total.

Em caso de dissolução, a assembleia geral nomeará liquidadores em número ímpar, com as mais amplas facultades dentro das legais, incluída a de outorgar poderes a favor de outras pessoas, que poderão ser estranhas à sociedade. Os liquidadores ficarão facultados além disso para formalizar e documentar publicamente as extinções, constituições ou transmissões de qualquer obrigação ou contrato a que estivesse ligada a sociedade, embora se lhes exigisse tais actividades uma vez terminado o processo liquidatário.

Artigo 47.º

Divisão dos haveres sociais

Uma vez satisfeitos todos os credores, ou consignada a importância dos respectivos créditos contra a sociedade e segurados competentemente os não vencidos, o líquido resultante dividir-se-á entre os sócios, de acordo com a lei.

Cláusula de compromisso

Artigo 48.º

Arbitragem

Todas as questões societárias litigiosas que se suscitarem entre a sociedade e os respectivos administradores ou sócios, ou entre aqueles e estes, ou estes últimos entre si, submetem-se ao julgamento institucional do Tribunal Arbitral de Barcelona da Associação Catalã para a Arbitragem de acordo com o respectivo regulamento, cuja decisão arbitral será de obrigado cumprimento. Exceptuam-se desta submissão as questões que não forem de livre disposição.

Ramon Trias Capella, trabalhando em nome e em representação da sociedade desta folha com administrador para fazer cumprir as cláusulas tomadas por unanimidade pela assembleia geral extraor-

dinária e universal de accionistas, em sessão efectuada no domicílio social no dia 3 de Junho de 1992, sob a presidência de Ramon Trias Capella e agindo como secretário Manuel Gisbert Amat, designados para a referida assembleia e cuja acta foi legalmente aprovada na própria reunião, outorgou a escritura que se inscreve pela qual eleva a público as cláusulas anteriormente transcritas. Em virtude disto, inscrevo a designação de cargos e as expressas mudanças da natureza das acções, ficando o capital social parcialmente desembolsado, reeleição e aceitação de cargo e alteração e refundição dos estatutos sociais ficando adaptada a sociedade à normativa derivada do texto refundido da Lei de Sociedades Anónimas de 22 de Dezembro de 1989.

Assim resulta da escritura outorgada no dia 29 de Junho de 1992 perante o notário de Barcelona Rogelio Pasola y Badia, n.º 3253 de protocolo e de uma instância de solicitude de inscrição parcial, subscrita por Jaime Rodríguez Díaz em Barcelona, no dia 2 de Novembro de 1992, que fica arquivado no maço de papéis a) deste Registo com o n.º 6335/92, apresentada a escritura às 16 horas e 25 minutos do dia 6 de Novembro de 1992, de acordo com o assento 799 do diário 577 — Alegada a isenção no pagamento de imposto. Barcelona, 26 de Novembro de 1992. — (*Assinatura.*)

Ficou depositada na pasta respectiva a acta comprovativa da deliberação da abertura da referida sucursal.

Está conforme o original.

19 de Setembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares.*

3000220721

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO ENXERIM

Anúncio (extracto) n.º 6205/2007

Certifico que, no Cartório Notarial de Lagoa (Algarve), no dia 20 de Abril de 2007, de fl. 118 a fl. 120 do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, foi constituída uma associação sem fins lucrativos com a denominação Associação Amigos do Enxerim, que tem a sua sede na Rua de Victor Alves, lote 27, Autoconstrução, Enxerim, concelho de Silves, a qual tem por objecto actividades culturais, desportivas, formativas e recreativas e outras que visem a formação integral, social e humana, e a ocupação de tempos livres dos seus associados; na prossecução dos seus fins a Associação dinamizará, realizará e apoiará as actividades descritas no seu objecto social, podendo, para o efeito, desenvolver actividades diversificadas nas áreas da cultura (património, usos e costumes), do ambiente, da arte, da ciência, das técnicas e tecnologias e da educação, desporto, recreio e formação, e quaisquer outras que visem a ocupação de tempos livres dos seus associados e a sua formação integral, social e humana, estabelecer protocolos e intercâmbios com outras associações e instituições públicas e privadas, organizar exposições, desfiles, festivais, concursos temáticos, competições, colóquios, seminários, cursos, passeios, *ateliers* e outras actividades lúdico-culturais, e de lazer; compõe-se das seguintes categorias de sócios: fundadores, efectivos, honorários e de mérito; e são seus órgãos sociais a assembleia geral, a direcção e conselho fiscal e disciplinar.

Vai em conformidade com o original, declarando-se que na parte omitida nada há em contrário que modifique, condicione, altere ou restrinja a parte transcrita.

20 de Abril de 2007. — A Notária, *Ana Rita da Silva Palma.*
2611046262

ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES DO MARMELEIRO

Anúncio (extracto) n.º 6206/2007

Certifico que, por escritura de 1 de Agosto de 2007, lavrada de fl. 29 a fl. 29 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 20-F do Cartório Notarial da Sertã de Teresa Valentina Cristóvão Santos, foi alterado o artigo 2.º dos estatutos da Associação de Caçadores do Marmeleiro, associação sem fins lucrativos, com sede no lugar e freguesia de Marmeleiro, concelho da Sertã, com o número de identificação de pessoa colectiva 502514841, o qual passa a ter a seguinte redacção:

«2.º

A Associação tem por objecto fomentar, proteger e dignificar o exercício do desporto da caça e pesca. Contribuir para o fomento

dos recursos cinegéticos e para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça. Zelar pelas normas legais sobre a caça.»

Está conforme.

1 de Agosto de 2007. — A Colaboradora, devidamente autorizada, *Maria Helena Teixeira Marques Xavier*.

2611046264

ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES DO VALE GRANDE

Anúncio (extracto) n.º 6207/2007

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada a fl. 97 do livro de notas n.º 80-G do Cartório Notarial de Faro a cargo da notária Cristina Maria da Cunha Silva Gomes, foram alterados parcialmente os estatutos da Associação de Caçadores do Vale Grande, pessoa colectiva n.º 505369370, com sede no Monte Clérigo, freguesia de São Marcos da Serra, concelho de Silves, quanto ao objecto social, pelo que o artigo 2.º passa a ter a seguinte nova redacção:

«Artigo 2.º

O clube não tem fins lucrativos, com total isenção política e religiosa e tem como objectivo gerir zonas de caça associativas ou participar na gestão de zonas de caça nacionais ou municipais, contribuir para o fomento cinegético dos recursos cinegéticos e para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça, zelar pelas normas legais sobre caça, gerir campos de treino de caça, organizar concursos de tiro com chumbo, concursos e exposições caninas e criar espécies cinegéticas em cativeiro.»

Está conforme.

5 de Junho de 2007. — Por delegação da Notária, *Josabete Zacarias de Sousa Graça Silvestre*.

2611046461

ASSOCIAÇÃO GRUPO DE CARNAVAL JOANÁS DO ARCO DA VELHA

Anúncio (extracto) n.º 6208/2007

Certifico que, por escritura outorgada no cartório a cargo da notária licenciada Maria de Fátima Teixeira da Costa Barreira, em 10 de Agosto de 2007, lavrada a fls. 133 e seguintes do livro n.º 73-M, foi constituída a associação denominada Associação Grupo de Carnaval Joanás do Arco da Velha, com sede na Rua de Camilo Castelo Branco, freguesia e concelho de Ovar, a qual tem por fim principal:

- 1) A promoção e participação no desfile do carnaval de Ovar e eventos relacionados com o carnaval de Ovar;
- 2) Participação em actividades de carácter educativo, cultural, desportivo e recreativo.

14 de Agosto de 2007. — A Notária, *Maria de Fátima Teixeira da Costa Barreira*.

2611046458

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CONTROLO DE INFECCÃO

Anúncio (extracto) n.º 6209/2007

No cartório notarial de Pedro Nunes Rodrigues foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada Associação Nacional de Controlo de Infecção, por escritura lavrada no dia 15 de Março de 2007, a fl. 119 do livro de notas n.º 128, de cujos estatutos se transcreve o seguinte, em conformidade com o original:

«Tem a sede na Rua de França, 10, 2.º, direito, freguesia de Belas, concelho de Sintra; tem por objecto contribuir para a prevenção das infecções relacionadas com os cuidados de saúde; promover a educação e investigação dos profissionais de saúde que de forma directa ou indirecta contribuem para a prevenção das infecções relacionadas com os cuidados de saúde; promover as reuniões e conferências, congressos ou outras actividades similares; cooperar com instâncias oficiais, governamentais ou privadas emitindo pareceres, fazendo sugestões e tomando as iniciativas convenientes; podem ser membros da ANCI as pessoas, individuais ou colectivas, que desenvolvam actividades ou contribuam para a aplicação e desenvolvimento de medidas de prevenção e controlo de infecção e que afirmem a sua adesão ao estatuto da Associação. A ANCI compõe-se de membros singulares e colectivos. Podem

ser membros singulares os profissionais ou outras pessoas cuja actividade se insira no âmbito da prevenção e controlo de infecção, dentro dos domínios indicados no artigo 4.º Podem ser membros colectivos as associações congéneres e as diferentes entidades públicas ou privadas de utilidade pública, cuja acção se relacione com a prevenção e controlo de infecção. São considerados membros fundadores todos os provisoriamente inscritos à data da primeira assembleia geral. Perdem a qualidade de membro da ANCI os associados que solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito, dirigida à direcção; deixem atrasar mais de dois anos o pagamento das quotas; deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares ou atentem contra os interesses da Associação. A assembleia geral compete deliberar sobre a admissão ou exclusão de membros da ANCI, por solicitação da direcção. Constituem receitas da ANCI as jóias, as quotas e as contribuições pagas pelos seus membros, os subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos e sejam aceites pela ANCI; o produto de venda das suas publicações; a retribuição de quaisquer outras actividades enquadráveis nos seus objectivos e atribuições; o rendimento de bens, fundos de reserva ou dinheiros depositados.»

5 de Julho de 2007. — O Notário, *Pedro Alexandre Barreiros Nunes Rodrigues*.

2611046263

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CLASSE LASER SB3

Anúncio (extracto) n.º 6210/2007

Certifico que, por escritura de 28 de Abril de 2006, lavrada a fl. 67 do livro de notas para escrituras diversas n.º 13-A do Cartório Notarial de Lisboa e cargo da notária licenciada Georgina Maria Inácio Martins, foi constituída a associação sem fins lucrativos com a denominação em epígrafe e sede social na Rua de Afonso Henriques, 3, freguesia do Estoril, concelho de Cascais, tendo duração indeterminada, constando dos respectivos estatutos:

1 — Objecto — consiste em promover, representar, organizar e dirigir tecnicamente a classe de vela de competição Laser SB3.

2 — A Associação é constituída pelas seguintes categorias de associados:

a) Efectivos — pessoas singulares, maiores, e as pessoas colectivas que sejam proprietárias ou co-proprietárias de embarcações da classe Laser SB3, e que desejem integrar a Associação;

b) Auxiliares — pessoas singulares, maiores, que sejam proprietários, ex-tripulantes ou ex-tripulantes da classe Laser SB3 e, de um modo geral, todas as pessoas ou entidades que se interessem pela classe.

Para a execução dos estatutos foi elaborado um regulamento interno do clube, que faz parte integrante da presente escritura.

Está conforme.

4 de Maio de 2006. — A Notária, *Georgina Maria Inácio Martins*.
3000204124

ASSOCIAÇÃO PARA A VALORIZAÇÃO AGRÁRIA — AVA

Anúncio (extracto) n.º 6211/2007

Certifico que, por escritura de 22 de Julho de 1999, lavrada a fls. 67 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 159-E do já extinto 1.º Cartório Notarial de Torres Vedras, então a cargo da notária Maria Madalena Marques de Magalhães, cujo arquivo se encontra hoje a cargo do cartório notarial da notária Ana Rita Pereira Antunes, em Torres Vedras, foram alterados parcialmente os estatutos da Associação para a Valorização Agrária - AVA, tendo sido eliminado o n.º 3 do artigo 2.º, alterados o n.º 2 do artigo 3.º, o n.º 3 do artigo 4.º, aditado o n.º 5 ao artigo 6.º, alterados o artigo 8.º, as alíneas a) e f) do artigo 13.º e os artigos 16.º a 26.º

Mais certifico a alteração do n.º 3 do artigo 4.º, no sentido de que a «admissão dos novos associados compete ao conselho superior, que decidirá, por maioria de votos dos seus membros, sob proposta subscrita por dois associados efectivos», o aditamento do n.º 5 ao artigo 6.º, no sentido de «satisfazer pontualmente a quotização», e ainda a alteração do artigo 20.º, que especifica que «a Associação obriga-se com a assinatura de dois directores».

Está conforme ao original.

28 de Agosto de 2007. — A Notária, *Ana Rita Pereira Antunes*.
2611046258